NO EXPEDIENTE DO DIA
18 / 03 / 04
16 / 03 / 04

Projeto de Lei nº 444/04
02

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão.

Projeto de Lei Nº 444/04

Torna de Utilidade Pública a Associação Comunitária Filhas de Maria.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a **Associação Comunitária Filhas de Maria.**

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos com ação voltada para crianças, adolescentes e idosos, nos aspectos relativos a educação, saúde e assistência social, com relevante contribuição para a comunidade junto a qual atua.

Entendemos ser de fundamental importância não somente o reconhecimento, mas, também, o apoio a entidades como esta, com vistas a maximização de suas ações.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2003

Olenka Maranhão
Deputada Estadual

Projeto de Lei nº 444/04
03

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
FILHAS DE MARIA

CARTA
DE
INTENÇÕES

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILHAS DE MARIA TEM POR OBJETIVO, IMPLEMENTAR ATIVIDADES VOLTADAS PARA CRIANÇAS ADOLESCENTES E IDOSOS, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA , NOS ASPECTOS RELATIVOS À SAÚDE , EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL . PRATICA DE ATIVIDADES FISICAS , PARA A COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS CONVENIADOS.

DO PONTO DE VISTA EDUCAÇÃO , PRETENDEMOS REALIZAR ATIVIDADES VOLTADAS PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E APRIMORAMENTO DOS CONTEUDOS PROGRAMATICOS DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS DA REGIÃO .

CRIANDO TURMAS DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR , INCLUINDO ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO.

PARA JOVENS A PARTIR DE QUINZE ANOS E IDOSOS , INSTITUIR UM PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO EDUCACIONAL , CULTURAL , SOCIAL E ECOLÓGICA , AFIM DE RESGATAR O DIREITO E A DIGNIDADE DOS CIDADÕES E CONTRIBUIR PARA MELHORAR OS INDICES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL .

NA SAÚDE , AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E FREQUENTE (GERIATRA , FISIATRA E PEDIATRA) NO HOSPITAL MEMORIAL SÃO JUDAS TADEU , BEM COMO UMA UNIDADE DE FISIOTERAPIA A SER INSTALADA NESTA ASSOCIAÇÃO VISANDO MELHORAR A CAPACIDADE FISICA , PERMITINDO TRATAMENTOS DE REABILITAÇÃO FISICA-POSTURAL INDICADOS NA REDE HOSPITALAR.

PRETENDEMOS CONTRATAR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FISICA , AFIM DE DESENVOLVER UM TRABALHO DIRIGIDO, COMO GINASTICA , ALONGAMENTO , DANÇA , JOGOS RECREATIVOS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A MELHORIA DA

Projeto de Lei 444/09
05

CAPACIDADE CARDIO-PULMONAR DA APTIDÃO FISICA E PERMITIR A CONTINUIDADE DOS TRATAMENTOS NA AREA DE REABILITAÇÃO DOS NOSSOS ASSISTIDOS.
PRETENDEMOS AINDA , IMPLEMENTAR AÇÕES EM CONJUNTO COM REPRESENTANTES DO GOVERNO , DISTRIBUINDO CESTAS BASICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE.
NOSSOS OBJETIVOS SÃO DESAFIADORES , MAS COM GARRA E DETERMINAÇÃO , TEMOS A CERTEZA DE PODER CONTRIBUIR DE FORMA RELEVANTE COM O DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL ALÉM DA SAÚDE .

CONTINUAÇÃO

RELAÇÃO DE SOCIOS FUNDADORES

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 Ana Emilia Araújo Teodulo da Silva

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 Lúcia V. B. Menettes

11 Bernardo Pereira de Silva

12 Eleonora Miranda

Maria Luzimar dos Santos.

Projeto de Lei 444/04 06

ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILHAS DE MARIA
_ A.C.F.M. _

Ás 15 horas do dia 10 de janeiro de 2003, na sede da Associação Comunitária Filhas de Maria (ACFM), situada na rua Otaviano Gomes da Trindade, nº 121 – B – Centro – Sapé –PB, conforme Assinaturas constantes do livro de Atas, foi oficialmente aberta a assembléia geral de fundação da ACFM (Associação Comunitária Filhas de Maria) com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Diana Maria Bezerra Borges e para secretariar Ana Emilia Araújo Teodulo da Silva, Agradecendo a sua indicação o presidente, apresentou os trabalhos em pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do estatuto que, depois de analisada e modificada tendo sido aprovado pelos demais presentes. O estatuto aprovado em síntese é o seguinte:

Art. 1º - (ACFM) Associação Comunitária Filhas de Maria, fundada em 10 de janeiro de 2003, nesta cidade de Sapé – Pb, onde tem sede e fórum, cujo o tempo de duração é indeterminado. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com personalidade jurídica dos seus associados, que não respondem subsidiariamente, nem mesmo, solidariamente pelas obrigações, por ela contraída, apenas a diretoria responderá solidariamente.

Art. 2º - A ACFM tem por finalidade:
Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através de realizações de obras para desenvolvimento da ação social no âmbito principal de saúde e educação, voltada para prover as necessidade de crianças, adolescente e idosos, agindo em ações na área de assistência médica, odontológica, fisioterapêutica, erradicação do analfabetismo com recursos próprios e/ou obtidos por doação ou empréstimos, ou convênios firmados com outras instituições privadas, filantrópicas, públicas, e demais associações, incluindo a rede hospitalar.

Art. 3º - (ACFM) é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político – partidários, em suas atividades, ou em seu quadro social.

Art. 4º - (ACFM) não remunera os membros do conselho diretor e do conselho fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto.

Art. 5º - (ACFM) poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como, poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação, a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem a sua independências.

Art. 6º - A sociedade será dissolvida nos casos de lei, por decisão assembléia geral, expressa da maioria de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimonias destinados a instituições similares, neste caso acolhido pela assembléia geral, cabendo ao secretário executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sóciedade.

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPÉ - PARAÍBA
Severina Liduina Feliciano Sá
TABELIA SUBSTITUTA
PESSOAS JURÍDICA
PROTOCOLADO ÀS ..... FLS SOB N.º .....

Art. 7° - (ACFM) será composta de um número ilimitado de sócios, que disponham a viver os fins a que se refere o estatuto da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da mesma ACFM possuem as seguintes categorias de associados. A) sócio fundador B) sócio efetivo C) sócio colaborador. De acordo com o estatuto social, todos os presentes a esta assembléia são considerados sócios fundadores, e portanto membros natos da assembléia geral de sócios.

Art. 8° - São órgãos de administração da ACFM: A) assembléia geral B) presidência C) conselho diretor D) secretária executiva E) conselho fiscal. Como determina o estatuto,foi realizada a votação sendo eleitos para os seguintes cargos:
PRESIDENTE – Paulo César Gomes Lima.
VICE-PRESIDENTE – José Norberto da Silva.
CONSELHO DIRETOR - Adailton Teodulo da Silva Filho, Francisco Humberto Campos de Souza.
SECRETARIA EXECUTIVA – Ana Emilia Araujo Teodulo da Silva.
SECRETARIA INSTITUCIONAL – César Roberto da Silva.
SECRETRIA ADMINSTRATIVA – Diana Maria Bezerra Borges.
CONSELHO FISCAL – José Jorge Dovettes Vasconcelos, Gerônimo da Silva, Lucia de Fátima Barros do Douettes.
SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL – Normando Pereira da Lira, Maria Luzimar dos Santos.
TISSOUREIRA – Eliane Miranda.

Art. 9° - O conselho diretor e o conselho fiscal, serão eleitos pela assembléia geral de sócios quinquenalmente (a cada cinco anos) por voto direto dos sócios com pelo menos três anos de filiação efetiva, em assembléia gral convocada especialmente para isso, podendo compor a chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos organizados por uma comissão definida pela secretaria executiva.

Art. 10° - Todos os membros da organização administrativa acima citada com seus respectivos cargos foram eleitos e empossados com mandato de 05 (cinco anos) a partir De 10 de janeiro de 2003 à 10 de janeiro d 2008, permitindo-se a reeleição.

Art. 11° - O secretário executivo está autorizado a proceder o registro legal do estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor.

Art. 12° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, só podendo ser alterado em assembléia geral de efetivos, convocada especialmente para este fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação é de 1/3 (um terço) em Segunda convocação. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerada a assembléia, e eu Ana Emilia Araújo Teodulo da Silva lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos conselheiros eleitos e demais presentes.

Projeto de Lei nº 444/04
09

Sapé, PB, 10 de janeiro de 2003.

Adailton Teodulo da Silva Filho — Ana Emilia Araújo Teodulo da Silva

Adailton Teodulo da Silva Filho — Ana Emilia Araújo Teodulo da Silva

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES:

1 -
2
3 - Adailton Teodulo da Silva Filho
4 -
5 - Ana Emilia A. Teodulo da Silva
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -
11 -
12 - Eleone Mercedes

Maria Luzimar dos Santos.

CARTÓRIO ÚNICO
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria de Lourdes Castro Gusmão
ESCREVENTE
End. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1746
Fone: 283.2341 - CEP 58340-000
Sapé - Paraíba

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPÉ - PARAÍBA
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELIÃ SUBSTITUTA
PESSOAS JURÍDICA
PROTOCOLADO ÀS 5 2 FLS SOB Nº 4.090
EM 14-11-2003 REGISTRADO NO
LIVRO A-11 ÀS FLS 83V SOB Nº 1.053
EM 14-11-2003
OFICIAL

Projeto de Lei nº 444/04
10

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILHAS DE MARIA
- A. C. F. M. -

ESTATUTO

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e área de atuação.

Art 1° A Associação Comunitária Filhas de Maria – ACFM, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sapé, localizada na rua Otaviano Gomes da Trindade, 121, B, Centro, Sapé-PB, fundado em 10 de Janeiro de 2003, com prazo indeterminado, é órgão representativo da comunidade urbana e rural da cidade de Sapé e regida por seus membros.

Art 2° A área de atuação da ACFM compreende todo o âmbito da Zona Urbana e Rural da cidade de Sapé, e das cidades circunvizinhas, Cruz do Espírito Santo, Mari, Riachão do Poço, Sobrado, Juripiranga, Pilar, São José do Ramos, São Miguel de Taipu, Gurinhém , Caldas Brandão, Serraria e Cajá.

Art. 3° A ACFM reger-se-á pelo presente ESTATUTO e normas legas que lhe foram aplicáveis.

CAPÍTULO II
Dos Fins

Art 4° A ACFM tem por finalidade:
I - Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através de realizações de obra no âmbito da assistência social, saúde e da educação, voltada para suprir as necessidade das comunidades, na área social pretendemos instituir programas que auxiliem a dirimir a exclusão social e falta ou precariedade da alimentação. Na saúde ações de acompanhamento médico especializado e frequente bem como tratamentos na área de fisioterapia e reabilitação para a educação, desenvolver programas de acompanhamento escolar e assim como para erradicação do analfabetismo com recursos próprios e ou obtidos por doação ou empréstimos, ou convênios firmados com outras Instituições privadas, filantrópicas, públicas, e demais associações, incluindo a rede hospitalar.

II - Representar a comunidade, junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento as diversas reivindicações.

III – Promover a integração de seus associados e dependentes nas diversas atividades econômicas, culturais, desportivas, religiosas e sociais.

IV – Conscientizar a comunidade de suas potencialidade, correspondendo assim, aos anseios e objetivos criadores desta associação.

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPÉ - PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Projeto de Lei 444/04
11

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 5º - Podem associar-se à entidade as pessoas físicas maiores de (16 dezesseis anos) e capazes para os atos civis, indicados pelo presidente.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

Art 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art 7º- Haverá as seguintes classes de sócios:

I – Fundadores - Os membros que subscrevem a ata de fundação;

I - Efetivos – Aqueles admitidos com conformidades com o art 5º e seu parágrafo único;

Art 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos da administração;

II - Zelar pelos interesse da Associação;

III - Contribuir Financeiramente para Associação, quando assim for estipulado em assembléia;

IV – Comparecer quando convocado as reuniões comunitárias;

V – Solicitar, por escrito, o seu desligamento do Conselho, quando do seu interesse;

VI – Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação ou o desenvolvimento econômico social da comunidade.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I – Tomar parte das assembléias gerais, discutir, propor, votar e ser votado;

II – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;

III – Participar das atividades programadas pela Associação;

IV – Fazer parte das comissões de trabalho instituída pela Diretoria Executiva;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria Parlamentar
Estado da Paraíba
Projeto de Lei - 4/4/04
12

V – Propor a Diretoria Executiva, medidas de interesse da comunidade;

Art. 10° - Serão excluídos do quadro social os associados que:

I – Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II – Danificarem o patrimônio da Associação.

Parágrafo Único – Os sócios excluídos do quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito a Associação.

Dos órgãos de Administração

Art. 11° - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral
II – Diretoria Executiva
III – Conselho Fiscal

Art. 12 ° - (ACFM) as seguintes categorias de associados:

I . SÓCIO FUNDADOR – Será considerado sócio fundador, aquele que tenha participado de sua função através de convite com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou estâncias e que assinar a ata de função da ACFM.

II. SÓCIO EFETIVO – Será considerado sócio efetivo qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ACFM, aprovado pela assembléia geral de sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou estâncias da sociedade.

III. SÓCIO COLABORADOR – Será considerado sócio colaborador, qualquer associado ou pessoa que seja fundador da ACFM, aprovado pela assembléia geral de sócios. Possuem direito de votar e ser votado em todos os níveis ou estâncias da sociedade.

Da Assembléia Geral

Art. 13° - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por sócios em pleno exercício dos seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva mediante requerimento de um terço dos associados.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital,

Projeto de Lei - 04/04/04
13

Afixado na sede do conselho, com antecedência de Oito (08) dias. Do Edital deverá contar data e local de realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária reúne-se e delbera:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;

II – em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação que convocará, entre os associados participantes, um elemento para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral reunir-se a ordinariamente na terceira Quarta feira do mês de janeiro, a cada 05 (cinco) anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

Parágrafo Sexto – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Reforma o Estatuto;

II – Eleger ou destituir, a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Verificar a realização de empréstimos, aberturas de contas, movimentação bancarias convênios e outras obrigações pecuniárias.

Constituição de garantias e acaso.

IV – Autorizar a alienação de bens;

V – Aprovar o balanço financeiro da Associação bem como o plano de desenvolvimento da Comunidade.

VI – Aprovar despesas de viagem quando o Presidente e Comitiva, se deslocar para outros municípios ou estados, no sentido de conseguir convênios e verbas para a referida Associação.

VII – Despesas oriundas de viagem só poderão ser autorizadas e pagas mediante recursos em caixa.

Da Diretoria Executiva

Art. 14º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-presidente,1º e 2º secretários e 1 (um) Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios pelo gozo de seus direitos,com mandato de 05 (cinco) anos podendo ser reeleita varias vezes, conforme a maioria simples dos associados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 444/09
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
14

Art. 15º - A Diretoria Executiva reuni-se ordinariamente uma vez a cada 03(três) meses por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigem, também por convocação daquele.

Art. 16º - As reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 17º - Compete a Diretoria Executiva:

I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto as decisões da Assembléia Geral e outros regulamentos aprovados;
II Acolher reclamações dos associados;

III – Executar 0 plano de desenvolvimento da associação definido e aprovado em Assembléia Geral;

IV – Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

V – Exonerar a pedido por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VI – Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Alienar, mediante anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para comunidade;

III – Realizar a contratação de empréstimos, financiamentos, aberturas e movimentação de contas, assinaturas de convênios, e outras obrigações pecuniárias.

IV – Receber doações em nome da Associação;

V – Examinar e assinar com o Tesoureiro balancetes mensais e balanços;

VI – Executar o plano de desenvolvimento comunitário aprovado pela Assembléia Geral;

VII – Aprovar proposta de inserção de novos sócios;

VIII – Movimentar contas bancarias juntamente com o Tesoureiro;

IX – Assinar com Secretário, a correspondência da Associação.

X – Contratar profissionais capacitados a ocupar funções inerentes ao bom andamento da associação.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

I – Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação;
II – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III – Assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

I – Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação:

II – Movimentar contas bancarias e emitir cheques juntamente com o Presidente;

III - Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos financeiros, convênios com outras instituições publicas, privadas e filantrópicas e outras obrigações pecuniárias.

IV – Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;

Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos pela Assembléias Geral dentre os sócios em pleno gozo de direitos, com mandado de dois (02) anos.

Parágrafo Único – Serão eleitos também três (03) suplentes para o Conselho Fiscal.

Art.22º - O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva, e emitir parecer que será assinado por todos os membros, extraordinariamente, quando for julgado necessário.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar todo o movimento financeiro do Conselho, quer receita quer de despesas;

II – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especifica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III – fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento.

IV – Da Assembléia Geral:

V – Verificar a execução de programa de desenvolvimento comunitário aprovado em Assembléia Geral.

Das Eleições

Art. 24° - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se á por votação direta e secreta ou por aclamação.

Art.25° - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes ás eleições.

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 26° - O patrimônio e ilimitado e constituido por todos os bens e direitos que a Associação possui ou vier possuir, a saber:

I – Bens móveis e imóveis adquiridos;

II – Doações heranças ou legados de pessoas fisicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único – Nenhum bem ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral.

Art. 27° - Constituem recursos financeiros do Conselho:

I – Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem

II – Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordados ou contratados;

III – Subvenção e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV – Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;

V – Contribuições de associados;

VI – Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros serão mantidos em depósito bancário.

Art. 28° - Em caso de extinção da ACFM, o seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados á instituição a ser votada em assembléia geral nomeada extraordinariamente para este fim.

Parágrafo Primeiro – A extinção da Associação se dará por decisão majoritária de seus sócios em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva.

16

Projeto de Lei: 444/04
17

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - O mandado dos membros da Diretoria Executiva do Conselho fiscal espirará na terceira Quarta feira do mês de fevereiro a cada cinco anos.

Art. 30º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Sapé, Pb, 10 de Janeiro de 2003.

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES:

1 - [illegible]
2 - [illegible]
3 - [illegible]
4 - [illegible]
5 - Ana Emília Araújo Teódulo da Silva
6 - Gézar Roberto da Silva
7 - [illegible] Bezerra Borges
8 - [illegible]
9 - Geronimo da Silva
10 - [illegible] F. Barros [illegible]
11 - [illegible]
12 - Eleonora Miranda

Maria Luzjomar dos Santos.

CARTÓRIO ÚNICO
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria de Lourdes Castro Gusmão
ESCREVENTE
End. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1746
Fone: 283.2341 - CEP 58340-000
Sapé - Paraíba

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPÉ - PARAÍBA
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELIÃ SUBSTITUTA
PESSOAS JURÍDICA
PROTOCOLADO ÀS 52 FLS SOB N.º 4.091
EM 14-11-2003 REGISTRADO NO
LIVRO A-11 ÀS FLS 84 SOB N.º 1.054
EM 14-11-2003
OFICIAL

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.996.951/0001-86		**18/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA FILHAS DE MARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A.C.F.M.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA OTAVIANO GOMES DA TRINDADE	**121**	**B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.340-000	**CENTRO**	**SAPE**	**PB**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/11/2003**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **24/11/2003** às **12:45:54** (data e hora de Brasília).

Voltar

Livro de atas

Livro de atas

GRAFSET

Ata de Criação da Associação Comunitária Filhas de Maria - A.C.F.M. -

Projeto de Lei 4004/04 20

Às 15 horas do dia 10 de janeiro de 2003, na sede da Associação Comunitária Filhas de Maria (ACFM), situada na rua Otaviano Gomes da Trindade, nº 121 - B - Centro - Sapé - PB, conforme Assinaturas constantes do livro de Atas, foi oficialmente aberta a assembléia geral de fundação da ACFM (Associação Comunitária Filhas de Maria) com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Diana Maria Bezerra Borges e para secretariar Ana Emília Araújo Teódulo da Silva, Agradecendo a sua indicação o presidente, apresentou os Trabalhos em pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do estatuto que, depois de analisada e modificada tendo sido aprovado pelos demais presentes. O estatuto aprovado em síntese é o seguinte:

Art. 1º - (ACFM) Associação Comunitária Filhas de Maria, fundada em 10 de janeiro de 2003, nesta cidade de Sapé - Pb, onde tem sede e fórum, cujo o tempo de duração é indeterminado. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com personalidade jurídica dos seus associados, que não respondem subsidiariamente, nem mesmo, solidariamente pelas obrigações, por ela contraida, apenas a diretoria responderá solidariamente.

Art. 2º - A ACFM tem por finalidade:
Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através de realizações de obras para desenvolvimento da ação social no âmbito principal de saúde e educação, voltada para prover as necessidades de crianças, adolescente e idosos, agindo em ações na área de assistência médica, odontológica, fisioterapêutica, erradicação do analfabetismo com recursos próprios e/ou obtidos por doação ou empréstimos, ou convênios firmados com outras instituições privadas, filantrópicas, públicas, e demais associações, incluindo a rede hospitalar.

GRAFSET

Art. 3º - (ACFM) é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político - partidários, em suas atividades, ou em seu quadro social.

Art. 4º - (ACFM) não remunera os membros do conselho diretor e do conselho fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer Título ou sob nenhum pretexto.

Art. 5º - (ACFM) poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como, poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, como organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação, a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem a sua independências.

Art. 6º - A Sociedade será dissolvida nos casos de lei, por decisão assembléia geral, expressa da maioria de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimonias destinados a instituições similares, neste caso acolhido pela assembléia geral, cabendo ao secretário executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

Art. 7º - (ACFM) será composta de um número ilimitado de sócios, que disponham a viver os fins a que se refere o estatuto da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da mesma " ACFM possuem as seguintes categorias de associados. A) sócio fundador B) sócio efetivo C) sócio colaborador. De acordo com o estatuto social, Todos os presentes a esta assembléia são considerados sócios fundadores, e portanto membros natos da assembléia geral de Sócios.

Art. 8º - São órgãos de administração da ACFM. A) assembléia geral B) presidência C) Conselho diretor D) Secretaria executiva ") conselho fiscal. Como determina o estatuto, foi realizada a votação sendo eleitos para os seguintes cargos:

Presidente - Paulo César gomes bima.
Vice-Presidente - José Roberto da Silva
Conselho Diretor - Adailton Teódulo da Silva Filho, Francisco Humberto Campos de Souza.
Secretaria Executiva - Ana Emília Araújo Teódulo da Silva
Secretaria Institucional - César Roberto da Silva
Secretaria Administrativa - Diana Maria Bezerra Borges
Conselho Fiscal - José Jorge Dovettes Vasconcelos, Genônimo da Silva, Lúcia de Fátima Barros do Dovettes.
Suplente do conselho fiscal - Normando Pereira de Lima, Maria Luzimar dos Santos.
Tesoureira - Eliane Miranda.

Art. 9° - O Conselho diretor e o conselho fiscal, serão eleitos pela assembléia geral de sócios quinquenalmente (a cada cinco anos) por voto direto dos sócios com pelo menos Três anos de filiação efetiva, em assembléia geral convada especialmente para isso, podendo compor a chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os Trabalhos organizados por uma comissão definida pela Secretaria executiva.

Art. 10° - Todos os membros da organização administrativa acima citada com seus respectivos cargos foram eleitos e empossados com mandato de 05 (cinco anos) a partir de 10 de janeiro de 2003 à 10 de janeiro de 2008, permitindo-se a reeleição.

Art. 11° - O Secretário executivo está autorizado a proceder o Registro legal do estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor.

Art. 12° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, só podendo ser alterado em assembléia geral de efetivos, convocada especialmente para este fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação é de 1/3 (um Terço) em Segunda

GRAFSET

convocação. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a assembléia, e eu Ana Emilia Araújo Teódulo da Silva lavrei e assinei a presente ata, seguida das seguintes assinaturas do presidente dos trabalhos conselheiros eleitos e demais presentes.

Ana Emilia Araújo Teódulo da Silva

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPÉ - PARAÍBA
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELIÃ SUBSTITUTA
PESSOAS JURÍDICA
PROTOCOLADO AS 09 FLS SOB N. 4.090
EM 14-11-2003 REGISTRADO NO
LIVRO B-11 AS FLS 83V SOB N. 1.053
EM 14-11-2003
OFICIAL

CARTÓRIO ÚNICO
~~Severina Lúcia M. Feliciano Sá~~
TABELIÃ SUBSTITUTA
~~Maria de Lourdes Castro Cusmão~~
ESCREVENTE
End. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1746
Fone: 283.2341 - CEP 58340-000
Sapé - Paraíba

21

Projeto de Lei 444/04
21

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 44 sob o nº 444/04
Em 16 / 03 /2003
Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 / 03 /2003
Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 18 / 03 /2003.
Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/03/2003
MARTA REGINA
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 22 / 03 /2003
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em 24 / 03 /2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITAL FILHO
Em ____/____/2003
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003
Parecer _____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 20 Pagina (s).
Em 16 / 03 / 2003
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ____/____/ 2003.
Assessor

22

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÁS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 444/2004

Designo como Relator
o Deputado VITAL FILHO
Em 22 / 04 / 2005
Presidente

23

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

C E R T I D Ã O

Projeto de Lei Nº 444 /2004

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documentos(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente descriminada:

a) do art. 91 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 469 de 28 de novembro de 1991):

[ ] legislação citada;
[ ] regulamento citado;
[ ] contrato ou concessão citada;
[ ] ato administrativo citado.

b) Lei n° 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

[ ] ata de fundação;
[ ] Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
[X] CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
[+] declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Tania Villar

Técnico
Divisão de Apoio as Comissões Permanentes
19/04/2005

24

RECIBO
Nesta data, recebi cópia deste documento Quantidade
Em 25 04 05
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício Circular nº 01/CCJR

João Pessoa, 20 de abril de 2005.

Senhor Deputado,

Consta nesta Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº **444/2004** de Vossa autoria que "***Torna de Utilidade Pública a Associação Comunitária Filhas de Maria.***" esta propositura encontra-se pendente sua apreciação, em razão da falta de documentação necessária a sua instrução.

Para tanto, pedimos que a Vossa assessoria entre em contato urgente com Departamento de Assistência às Comissões Técnicas pelo telefone (83) 3214-4628, para que no **prazo de 60 (sessenta dias)** seja a matéria saneada e possa figurar na Pauta da Ordem do Dia desta Comissão, sendo indispensável essa documentação para ser declarada de utilidade pública, atendendo determinação de que trata a Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, conforme cópia anexa.

Certo de contar com a valorosa cooperação, subscrevo-me.

Deputado BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

Exmo. Sr.
Deputada OLENKA MARANHÃO
N E S T A /